



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/2/2010 às 11h16
Hermes / Matr.. 17775

MPV - 479/09

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/02/2010

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

337

TIPO

☐ 1 SUPRESSIVA ☒ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☐ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Parágrafo 5.º, do artigo 35 da Lei 11.907 de 2009, constante do artigo 7.º da presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os arts. 11, 30, 31, 35, 42, 46, 50, 56, 109, 123, 128, 133, 206, 229, 231, 256, 258, 261 e 285 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -

§ 5º Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei poderão, a qualquer tempo, optar pela jornada semanal de trabalho de 30 ou 40 horas, mediante formalização do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, com redução proporcional de remuneração.”

JUSTIFICATIVA:

*Garantir o direito de todos os servidores Peritos Médicos e Supervisores Médico Periciais de optarem pela redução de jornada de trabalho para 30 horas, ainda que com redução proporcional de remuneração.
A presente emenda é sugestão da Associação Nacional dos Médicos Peritos.*

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo